



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 80, DE 11 DE JUNHO DE 1989.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 11.06.89, tendo em vista o disposto nos art. 4º, inciso III, e com fundamento no artigo 9º, § 1º inciso I da lei nº 6.385, de 07.12.76, e nas alíneas b, d e e do item I da Resolução nº 702, de 26.08.81, do Conselho Monetário Nacional,

DELIBEROU:

I – Decretar o recesso das Bolsas de Valores no dia 12 de junho de 1989.

II- Suspender as negociações e liquidações no mercado de balcão e com índices representativos de carteira de ações, nesse mesmo dia.

III- Alertar os intermediários e demais participantes do mercado que a inobservância dos itens I e II da presente Deliberação sujeitará os infratores à imposição das penalidades cabíveis na espécie, previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/76

Original assinado por
MARTIN WIMMER
Presidente